



Dumping Social
Uma abordagem do fenômeno no segmento de
prestação de serviços terceirizados de asseio,
conservação, portaria e limpeza urbana

PORTO ALEGRE, 18 DE OUTUBRO
DE 2024



Candido Luis Teles da Roza. Graduado em Administração, Mestre e Doutorando em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Participou do Conselho Curador da Universidade de Caxias do Sul e foi professor de extensão, graduação e pós-graduação lato sensu em gestão administrativa, financeira e governança. É membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e Vice-presidente do Instituto Gaúcho de Asseio e Serviços (IGAS). É diretor da empresa IPLAN Assessoria e Consultoria.

vicepresidencia@igasrs.org.br



Objetivo: identificar e reconhecer o **dumping social** no segmento de prestação de serviços terceirizados de asseio, conservação, portaria e limpeza urbana

Jorge Luiz Souto Maior, Ranúlio Mendes e Valdete Severo assinalaram que "**dumping social**" constitui a prática reincidente, reiterada, de descumprimento da legislação trabalhista, como forma de possibilitar a majoração do lucro e de levar vantagem sobre a concorrência. Deve, pois, repercutir juridicamente, pois causa um grave desajuste em todo o modo de produção, com sérios prejuízos para os trabalhadores e para a sociedade em geral".

Com base nessas informações, podemos apresentar o conceito de Dumping Social como uma prática de gestão empresarial antijurídica, moldada pela concorrência desleal e ausência de boa-fé objetiva, que busca primacialmente a conquista de fatias de mercado para produtos e serviços, seja no mercado nacional ou internacional, provocando prejuízos não apenas aos trabalhadores hipossuficientes contratados em condições irregulares, com sonegação a direitos trabalhistas e previdenciários, bem como às demais empresas do setor. SANTOS, Enoque Ribeiro.

Evidências na na dimensão econômica

Jorge Luiz Souto Maior, Ranúlio Mendes e Valdete Severo assinalaram que "**dumping social**" constitui a prática reincidente, reiterada, de descumprimento da legislação trabalhista, **como forma de possibilitar a majoração do lucro e de levar vantagem sobre a concorrência**. Deve, pois, repercutir juridicamente, pois causa um **grave desajuste em todo o modo de produção**, com sérios **prejuízos** para os trabalhadores **e para a sociedade em geral**".

Com base nessas informações, podemos apresentar o conceito de Dumping Social como uma **prática de gestão empresarial antijurídica, moldada pela concorrência desleal e ausência de boa-fé objetiva, que busca primacialmente a conquista de fatias de mercado para produtos e serviços, seja no mercado nacional ou internacional, provocando prejuízos** não apenas aos trabalhadores hipossuficientes contratados em condições irregulares, com sonegação a direitos trabalhistas e previdenciários, **bem como às demais empresas do setor**.
SANTOS, Enoque Ribeiro.

Evidências na dimensão social

Jorge Luiz Souto Maior, Ranúlio Mendes e Valdete Severo assinalaram que **"dumping social"** constitui a **prática recorrente, reiterada, de descumprimento da legislação trabalhista**, como forma de possibilitar a majoração do lucro e de levar vantagem sobre a concorrência. Deve, pois, repercutir juridicamente, pois causa um grave desajuste em todo o modo de produção, **com sérios prejuízos para os trabalhadores e para a sociedade em geral"**.

Com base nessas informações, podemos apresentar o conceito de Dumping Social como uma prática de gestão empresarial antijurídica, moldada pela concorrência desleal e ausência de boa-fé objetiva, que busca primordialmente a conquista de fatias de mercado para produtos e serviços, seja no mercado nacional ou internacional, **provocando prejuízos não apenas aos trabalhadores hipossuficientes contratados em condições irregulares, com sonegação a direitos trabalhistas e previdenciários**, bem como às demais empresas do setor.

SANTOS, Enoque Ribeiro.



Dumping social

A PERCEPÇÃO DOS SINTOMAS E O RECONHECIMENTO DE EVIDÊNCIAS.



Os **primeiros sinais**: trabalhadores contatam e/ou são contados pelo sindicato laboral e relatam o **atraso** ou **não pagamento** do Vale-Transporte (VT), Vale-Alimentação (VA), salários, 13º ...



Resposta “padrão” do representante da empresa contratante: alegam problemas eventuais com outros contratos, que trata-se de um evento isolado e dizem que logo tudo será resolvido e “normalizado”.



Novo normal: a percepção das pessoas que trabalham nos contratos onde o tomador é o poder público

Com o passar do tempo o novo normal passa ser: atraso, pagamento parcial ou errado dos salários, VT e VA.

A espiral do novo normal está formada.

Espiral do novo normal

Transição rápida: de sinais para evidências do impacto social

Trabalhadoras reclamam de falta de pagamento de empresa terceirizada que atende escolas estaduais do RS

Atraso estaria ocorrendo no repasse dos valores referentes ao vale-alimentação e ao vale-transporte; Seduc afirma que haverá reunião para mediação entre as partes

07/06/2022 - 15h14min
Atualizada em 07/06/2022 - 15h33min

COMPARTILHE: [f](#) [t](#) [e](#)

 LAURA BECKER
E-mail: [E-mail](#)



Notícia

Em véspera do Dia das Mães, trabalhadoras terceirizadas de escolas estaduais ficam sem salário.

Merendeiras e funcionárias da limpeza de escolas municipais protestam em frente à secretaria de Educação, em Caxias do Sul

Fim do contrato com empresa terceirizada e falta de pagamento de rescisões motivam a manifestação que bloqueia trecho da Rua Borges de Medeiros

01/07/2022 - 12h01min
Atualizada em 01/07/2022 - 15h14min

COMPARTILHE: [f](#) [t](#) [e](#)

 PEDRO ZANROSSO
E-mail: [E-mail](#)



Institucional Legislativo Comunicação Dep

SEGURANÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
Grupo de trabalho irá tratar da precarização dos serviços terceirizados nos órgãos públicos

Letícia Rodrigues - MTE 9373 | Agência de Notícias - 14:47 - 14/07/2022 - Foto: Carlos Bender



A blue ballpoint pen is positioned diagonally on the left side of the slide, resting on a document that features a bar chart with blue bars. The background of the slide is white, and the text is in a clean, sans-serif font.

Dois cases para análise

- **Empresa F**

- Nº de processos propostos na JT: **545**;
- *Porto Alegre concentra 75,04% das ações em tramitação*

- **Empresa G**

- Nº de processos propostos na JT: **871**;
- *Caxias concentra 59,47% e Porto Alegre 20,66% das ações em tramitação.*

Códigos de verificação: 11.377.170.529 e 11.383.448.656

A repercussão no RS - processos na Justiça Trabalho

F

G



Nº municípios impactados

26

38

Um recorte
sobre os
processos
ajuizados

Empresa G

Só em Caxias do Sul, são **518 processos, dos quais 506 foram ajuizados até 26/08/2022.**

A principal segunda reclamada é o Município de Caxias do Sul; e, em alguns casos, consta o Banrisul como segundo reclamado.

Em Porto Alegre, são 180 processos, a maioria de 2022. Segundas reclamadas incluem HPS, Hospital Sanatório Partenon, Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, dentre outros entes públicos.



Dimensionando a repercussão econômica

Estimativa de 36 ações	R\$ 500.000,00
Valor médio por ação	R\$ 13.888,89
Nº de ações identificadas	1.416
Montante estimado	R\$ 20 milhões

Qual é a
reponsabilidade
do Estado?

O estado em suas mais diferentes expressões e na condição de contratante é **mutuamente responsável** pelos impactos indiretos na medida que estes impactos são **consequências da existência do estado**, como assim seria qualquer outro ente. **Mutuamente responsável não é igual a ser exclusivamente responsável.** Deve-se exigir/ apoiar que os fornecedores cumpram o seu papel na cadeia.

Outros cases para análise
Contratação de zeladoria para a rede pública
municipal de Ensino por pregão

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 30,96	R\$ 123,84
B	Lucro	0,50%	R\$ 15,48	R\$ 61,92
C	Tributos			
	C.1. PIS	0,65%	R\$ 22,12	R\$ 88,47
	C.2. COFINS	3,00%	R\$ 102,08	R\$ 408,31
	C.3. ISSQN	4,00%	R\$ 136,10	R\$ 544,42
	Total		R\$ 306,74	R\$ 1.226,96

Poupança em 17/11/2022 = 0,7123%

Outros cases para análise
Contratação de merendeiras para a rede pública
municipal de Ensino por pregão

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
A	Custos Indiretos	0,30% ←	R\$ 17,20	R\$ 17,20
B	Lucro	0,21% ←	R\$ 12,04	R\$ 12,04
C	Tributos			
	C.1. PIS	0,65%	R\$ 40,56	R\$ 40,56
	C.2. COFINS	3,00%	R\$ 187,19	R\$ 187,19
	C.3. ISSQN	4,00%	R\$ 249,59	R\$ 249,59
	Total		R\$ 506,59	R\$ 506,59

Poupança em 17/11/2022 = 0,7123%



Menor preço de aquisição e o menor custo de execução

As inúmeras reclamações nas quais o Estado figura como corresponsável, decorrentes de contratos públicos com evidências de dumping social, **oneram o custo de execução dos serviços e comprovam a tese de que a simples contratação por menor preço não garante o menor custo de execução dos serviços.**

É perceptível, na atuação de muitas centrais de licitação, a restrição do **foco à contratação por menor preço.**

- Três destaques:
 1. A **ausência** de uma **estrutura adequada** na área administrativa (uma realidade percebida em municípios menores),
 2. A existência de uma **cultura engessada** fundamentada em uma **ideia frágil de austeridade** e **incapaz de reconhecer os impactos sistêmicos** da celebração de contratos sem exequibilidade e,
 3. A **dificuldade de configurar e decretar a inexecuibilidade** de propostas apresentadas nos certames licitatórios (em especial na modalidade “pregão”).

O que parece estar acontecendo

A contratação pública de serviços terceirizados por unidades de governo, tanto na **esfera municipal quanto na estadual**, apresenta **sinais consistentes e evidências de práticas de dumping social** nos processos licitatórios gaúchos;

As repetidas condenações, por responsabilidade subsidiária, **dos entes públicos decorrem das dificuldades que muitos enfrentam nos processos de contratação** e, posteriormente, no **acompanhamento (fiscalização) dos serviços**;

O que parece estar acontecendo

Se nossa percepção do
fenômeno está correta,
então:

É DUMPING
SOCIAL!

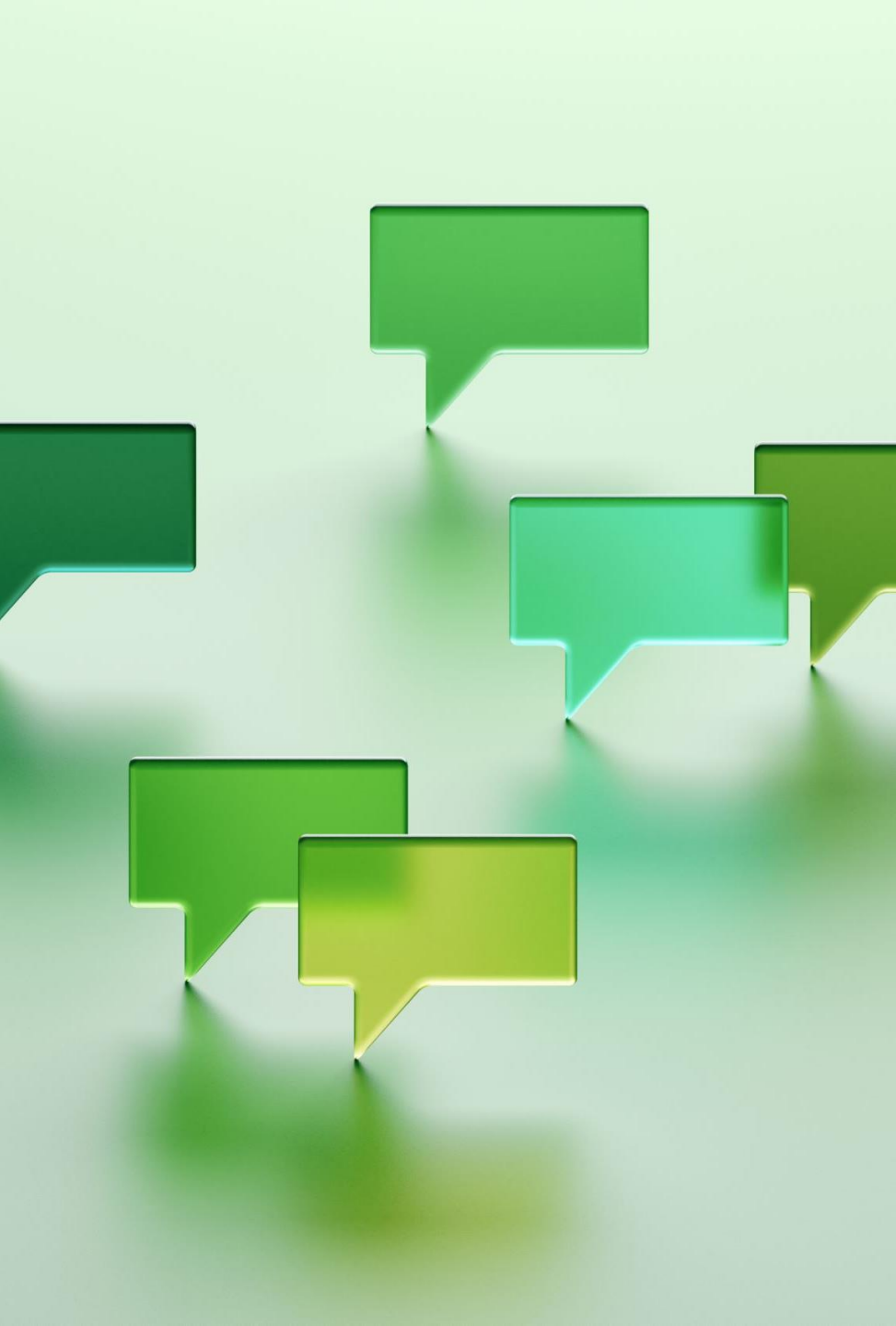


Dumping social

DESAFIOS – DIÁLOGO E APROXIMAÇÃO PARA ENFRENTAR O DUMPING SOCIAL NO SEGMENTO.

Os desafios para enfrentar o dumping social

- **Tema pouco difundido lato sensu – conhecimento incipiente** no movimento sindical e ainda **restrito** a grupos específicos (instituições de Estado e da Sociedade Civil).
- **Dificuldade de caracterização do fenômeno** – as **evidências** da prática de dumping social **não são facilmente reconhecíveis e determináveis**. Mesmo a forma e os requisitos processuais do **dumping social** ainda precisam ser adequadamente entendidos e harmonizados.
- **Incongruência entre o tempo necessário à apuração e as práticas de dumping – tempo processual** acaba sendo **incompatível** com a **expectativa de vida de empresas que praticam dumping social** (costumam ter, propositalmente, um tempo de vida curto). Em especial no **segmento de serviços**, no qual os principais **ativos são intangíveis**, empresas que praticam o dumping social abrem e fecham ao sabor dos interesses e das conveniências financeiras.
- **Ausência de foros de discussão social e encaminhamentos sistemáticos organizados sobre dumping** – o contexto atual é caracterizado pelo **distanciamento e isolamento** das instituições que se preocupam com as práticas de dumping social. Em decorrência, as medidas de mitigação de riscos são prejudicadas e inexistente uma **política sistematizada de combate ao dumping social** na prestação de serviços públicos terceirizados de asseio e conservação.



Duas palavras finais

APROXIMAÇÃO E DIÁLOGO



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

